TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O TC - 11.859/13

Administração Indireta Municipal. ***Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira****. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Concessão do registro.*

A C Ó R D Ã O AC2 – TC -00605/15

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da **aposentadoria voluntária com proventos integrais** da servidora **MARINEIDE DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 006701, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Guarabira.
2. Em relatório inicial, fls. 91/92, a **Auditoria** concluiu pela necessidade de **notificação** da autoridade responsável para apresentar a **certidão comprobatória** de **efetivo exercício** em **funções de magistério e sala de aula** por um **período de 25 anos**.
3. Citada, a autoridade apresentou **defesa e documentos**, analisados pela **Auditoria** às fls. 106/107, que concluiu ter sido **apresentada a certidão requerida**. Todavia, solicitou **nova intimação** do responsável para **providenciar** a **discriminação dos proventos em parcelas**, nos termos do **art. 6º, I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03**.
4. Novamente **intimado**, o gestor demonstrou o **desmembramento em parcelas dos proventos da aposentanda**.
5. A **Unidade Técnica**, fls. 115, acatou a informação do gestor e concluiu pela **legalidade da aposentadoria**, sugerindo o **registro** do **ato concessório** formalizado pela **Portaria nº 042/2013, de 06/08/13** (fls. 87).
6. Em virtude das **conclusões técnicas**, os autos **não** tramitaram perante o **MPjTC** e o processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela concessão de registro ao ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria nº 042/2013, de 06/08/13 publicada no Diário Oficial do Município em 06/08/13 (fls. 87/88).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11.859/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM conceder registro ao ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria nº 042/2013, de 06/08/13 publicada no Diário Oficial do Município em 06/08/13 (fls. 87/88).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de março de 2015.

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana- Presidente da 2ª Câmara

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal